

**8º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-2027
– CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O 8º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-2027 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Conforme avaliação preliminar da **Comissão** nomeada pela Portaria nº 001/2026 - SECULT, ficam:

CREDENCIADOS HABILITADOS:

Nº	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
42/2026	JOALDY CAITANO SOARES	056.***.514-**	FAMÍLIA DEGRADÊ	HABILITADO
43/2026	JOSÉ NILO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR	455.***.964-**	NILO BAJ	HABILITADO
44/2026	JOSÉ LUCIANO DA SILVA	029.***.464-**	LUCIANO JR	HABILITADO
45/2026	CRYSLEN SUÉLI DA SILVA	709.***554-**	SUELLEN A FENOMENAL	HABILITADO
46/2026	MATEUS GABRIEL CORDEIRO DA SILVA	144.***.784-**	MATHEUZINHO DO BREGA	HABILITADO
47/2026	JOSÉ WELLYSON DA SILVA ANGELO	18.***253.**	ORQUESTRA FREVO LITORAL	HABILITADO
48/2026	JOSÉ WELLYSON DA SILVA ANGELO	18.***253.**	ORQUESTRA FREVO LITORAL	HABILITADO

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1- Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2 - O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4 - O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a junta de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 07 de julho de 2026.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA**